

Proc. 12.510/43

(CP-97-44)

1944

QA/MC

O princípio assente na Justiça Trabalhista que a reintegração se converte na indenização prevista na lei 62, de 5 de junho de 1935, desde que se trate de liquidação da firma, esteja este em início ou consumada.

VISTOS E RELATADOS ôstos autos em que Otávio Bandeira de Fátos interpôe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 19 de Maio de 1942 que mantendo a do Conselho Regional da Segunda Região, condenou a firma Procopio Carvalho & Companhia a pagar a indenização prevista no artigo segundo da lei número 62, de 5 de junho de 1935, no enves de determinar a reintegração pleiteada pelo recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está fundamentado nos termos do artigo 68 do regulamento aprovado pelo Decreto 6.597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de-mérito, que o recorrente em suas razões de novo recurso, repisa os mesmos argumentos apresentados quando recorreu à Câmara de Justiça do Trabalho, insistindo na afirmação de que a firma recorrida continua em atividade;

CONSIDERANDO que, conforme esclareceu a Procuradoria da Justiça do Trabalho, em parecer anterior, (proc. .. 25.310/42 anexo ao presente), a empresa continua funcionando, mas sua atividade é apenas passiva; isto é, desempenha atividades relativas tão sómente às operações de liquidação;

CONSIDERANDO que, muito embora seja alegado que a firma reclamada, posteriormente à data em que se declarou em liquidação, continuou negociando, a hipótese mais acertada em

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

face das provas examinadas, é a de que tais atos seriam consequentes de contratos anteriormente feitos;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma reforma se impõe ao acórdão recorrido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de doze votos contra um negar provimento ao recurso, para confirmar, por seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.-

Rio de Janeiro, 20 de março de 1964.

a.) Filinto Müller Presidente

a.) Fernande de Andrade Rance Relator

a.) Baptista Bitencourt Procurador

Assinado em 6/4/64.

Publicado no "Diário da Justiça" em 25/4/64.

- pag. 1747 -